



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## ORDEM DE SERVIÇO N. 001/2009

O Excelentíssimo Desembargador **Jorge Schaefer Martins**,

Considerando o disposto no art. 93, XIV, da Constituição Federal e, subsidiariamente, o art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil;

Considerando a necessidade de imprimir rapidez aos atos de mero expediente ou ordinatórios;

### RESOLVE:

Delegar ao Secretário Jurídico e, na falta deste, ao Oficial de Gabinete a prática dos seguintes atos processuais:

I – juntada de petições;

II – concessão de vista do processo a advogado constituído, exceto quando pautado para julgamento;

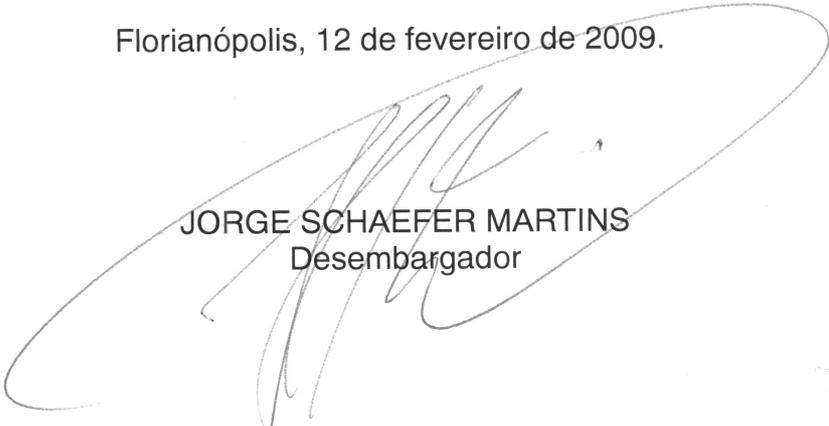
III – remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça nos processos em que se faça necessário o seu pronunciamento, observados os enunciados do Colégio de Procuradores da referida Instituição;

IV – devolução dos autos à origem quando ausente recurso voluntário e o caso não comportar remessa necessária;

V – baixa dos autos para manifestação do Ministério Público, quando necessária, ou para contrarrazões da parte adversa, não adotada a providência pelo Togado *a quo*;

VI – outros não decisórios, que se destinem apenas à operacionalização, ou seja, ao andamento normal do processo.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2009.



JORGE SCHAEFER MARTINS  
Desembargador